



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06075/2003/DF      COGSE/SEAE/MF

Em 04 de julho de 2003.

**Referência:** Ofício n.º 3.140/GAB/SDE/MJ, de 25 de junho de 2003.

**Assunto:** Ato de Concentração nº 08012.004559/2003-32.

**Requerentes:** JPM Investors e .conDominio Ltd.

**Operação:** Aumento da participação da JPM Investors no capital social da Condomínio Ltda.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

**Procedimento sumário**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas JPM Investors e .conDominio Ltd.

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1 Requerente A

1. A JPM Investors é, na realidade, a denominação atribuída pelas requerentes a um conjunto de fundos de investimento pertencentes ao Grupo J.P. Morgan, quais sejam: JP Morgan Partners (BHCA), L.P.; JP Morgan Partners Latin America, L.P.; JP Morgan Partners Latina America Offshore, L.P.; e JP Morgan

Partners Latin America (Cayman), L.P. Tais fundos são controlados pela JP Morgan Chase & Co, empresa matriz do Grupo J.P. Morgan, sediado em Nova Iorque, NY, e constituído segundo as leis dos Estados Unidos da América.

2. A JPM Investors informa deter participação igual ou superior a 5% no capital social de diversas empresas com atuação no Brasil e nos demais países do Mercosul. Informa, ainda, haver participado dos seguintes atos de concentração nos últimos três anos: 08012.006996/2000-48, 08012.007116/2000-51, 08012.006301/2000-28, 53500.007371/2000 e do ato 08012.006682/200-45, este último referente ao ingresso da JPM Investors no capital social da conDominio Ltd.

3. Segundo as requerentes, o faturamento do Grupo J.P. Morgan em 2002 foi, aproximadamente, de **(sigilo)**.

## 1.2 Requerente B

4. A conDominio Ltd., sociedade por ações constituída de acordo com as leis das Ilhas Bermudas e sediada em Hamilton, tem sua composição societária apresentada abaixo:

**Quadro 01**

Composição societária da conDominio Ltd. antes da operação

Acionista	Participação (%)
Dominium Partners Investment	33,80
J.P. Morgan Capital	31,13
Lit Condo Enterprises	9,52
J.P. Morgan Partners Latin America	8,14
J.P. Morgan Partners Latin America Offshore	5,09
Sixty Wall Street Fund	4,55
J.P. Morgan Partners Latin America (Cayman)	4,11
Infonet Incorporated	1,58
Tecinvest Ltda.	1,44
J.P. Morgan Partners Coinvestment Fund	0,49
Winterpark Investment	0,14
Total	100,0

Fonte: quadro elaborado pela SEAE, com base em informações prestadas pelas requerentes.

5. A conDominio Ltd. informa deter participação igual ou superior a 5% no capital social da comDomínio Ltda. e da Anzac Empreendimentos e Participações Ltda. Informa, ainda, haver participado de um único ato de concentração nos últimos três anos, qual seja, o ato nº 08012.006682/2000-54, referente ao ingresso da JPM Investors no capital social da conDominio Ltd.

6. Segundo as requerentes, a conDominio Ltd., por ser uma *holding* sem atividade operacional, não obteve qualquer faturamento em 2002. O faturamento da comDomínio Ltda. (empresa controlada pela conDominio Ltd.) em 2002 foi informado como tendo sido de R\$ **(sigilo)**, não tendo as requerentes discriminado este faturamento entre Brasil, Mercosul e mundo, a despeito de tal informação ser explicitamente solicitada no item I.9 do questionário que acompanha a petição inicial. Assumir-se-á, portanto, a hipótese mais restritiva sob a ótica da defesa da concorrência, qual seja, de que todo este faturamento foi auferido no Brasil. Não foi informado, tampouco, o faturamento da Anzac Empreendimentos e Participações Ltda.

## 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

7. O ato de concentração notificado consiste no aumento da participação da JPM Investors no capital social da conDominio Ltd., por meio da emissão de novas ações desta empresa. A quantidade exata de ações a serem subscritas pela JPM Investors ainda será definida, podendo chegar a até 8.951.175 (todas serão ações preferenciais série B conversíveis em ações ordinárias a qualquer momento, a critério de seus detentores), pelo valor de US\$ **(sigilo)** (R\$ **(sigilo)**, segundo a cotação do dólar na data da operação) por ação, de acordo com o Contrato de Compra de Ações Preferenciais firmado pelas partes em **(sigilo)**. O valor total da operação poderá chegar, portanto, a R\$ **(sigilo)**.

8. O Quadro 02, abaixo, apresenta a composição societária da conDominio Ltd. após a operação, supondo-se que esta se conclua com a aquisição de todas as 8.951.175 ações pela JPM Investors:

### Quadro 02

Composição societária da conDominio Ltd. após a operação

Acionista	Participação (%)
J.P. Morgan Partners (BHCA)	26,99
J.P. Morgan Partners Latin America	23,28
J.P. Morgan Partners Latin America Offshore	14,59
Lit Condo Enterprises	13,64
J.P. Morgan Partners Latin America (Cayman)	11,73
ações reservadas para funcionários	9,69
J.P. Morgan Capital	0,02
Dominium Partners Investment	0,02
Sixty Wall Street Fund	0,003
Infonet Incorporated	0,001
J.P. Morgan Partners Coinvestment Fund	0,0003
Tecinvest Ltda.	0,0009
Winterpark Investment	0,00009
Total	100,0

Fonte: quadro elaborado pela SEAE, com base em informações prestadas pelas requerentes.

### 3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

9. A JPM Investors detém participação no capital social de empresas dos mais diversos setores da economia, incluindo papel e celulose, produtos ópticos e fotografia, alimentos, editora, laboratório de diagnóstico, gerenciamento de arquivos, site especializado em viagens, comércio eletrônico, infra-estrutura de telecomunicações, tecnologia para o segmento médico, embalagens de alumínio para bebida, TV a cabo, soluções logísticas e ferrovias.

10. A conDominio Ltd. é um *holding* sem atividade operacional. A comDomínio Ltda., por sua vez, tem como principal atividade a prestação de serviços de IDC - *Internet Data Center* -, i.e., armazenagem de dados corporativos e hospedagem de *web sites* (*hosting*). Tais serviços são demandados por empresas que não desejam investir na aquisição de infra-estrutura própria para armazenar

informações, recorrendo então aos serviços de empresas que, como a comDomínio, fornecem os equipamentos necessários (servidores, principalmente) e, por vezes, se encarregam do gerenciamento das informações armazenadas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

11. Conforme pode-se depreender de todas as informações apresentadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que a JPM Investors já detinha participação no capital social da conDominio Ltd., constituindo a operação apenas um aumento do percentual detido, que passará de cerca de 48,96% para aproximadamente 76,61%. Ressalte-se, ainda, que a JPM Investors já detinha posição relevante na conDominio Ltd. antes da operação. Ademais, a JPM Investors não possui participação em qualquer outra empresa com atuação no setor de *Internet Data Center*, no Brasil.

12. Desta forma, a operação trata-se de reestruturação societária que, a despeito da alteração de controle societário, não modifica a estrutura concorrencial do mercado brasileiro de *Internet Data Center*.

## 5. RECOMENDAÇÃO

13. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

**THIAGO VEIGA MARZAGÃO**

Assistente Técnico

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador de Mídia e Convergência Digital

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

**LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**

Secretário-Adjunto

De acordo.

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico